

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023**

### **NORMAS PARA ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS E ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES DA EESC EM INTERCÂMBIO NO EXTERIOR**

Aprovada na 483ª reunião da Comissão de Graduação de 15/05/2025

Normas para concessão de atividades compensatórias e abonos de faltas em casos de ausências justificadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos da EESC que realizam intercâmbio no exterior regulamentado pela CCINT/EESC.

**Artigo 1º** - As atividades compensatórias restringem-se à substituição de provas e/ou trabalhos perdidos no período da falta justificada e não contemplam disciplinas com aulas práticas (laboratório), seminários, atividades relacionadas ao estágio curricular obrigatório ou atividades desenvolvidas integralmente em grupo. As atividades serão determinadas pelo(a) docente.

Parágrafo único - As provas devem ser realizadas presencialmente, em data acordada entre docente e estudante.

**Artigo 2º** - Ao(à) estudante será permitido solicitar as atividades compensatórias e abono de faltas abrangendo um período máximo de 30 dias.

§ 1º - Se a data de saída para o intercâmbio for anterior ao término do período letivo, os 30 dias são contabilizados retroativamente a partir do último dia letivo do semestre vigente, de acordo com o calendário escolar. Ao(à) estudante é facultada a exclusão de todas ou algumas disciplinas nas quais se encontre matriculado(a), desde que o pedido seja realizado em até 7 dias corridos a contar da data de aprovação do intercâmbio.

§ 2º - Se a data do retorno do intercâmbio for posterior ao início do período letivo, os 30 dias são contabilizados a partir do primeiro dia letivo do semestre vigente, de acordo com o calendário escolar.

O(a) estudante deve realizar a matrícula nas disciplinas do semestre nos períodos de interação de matrícula. Caso opte por não efetuar matrícula no semestre do retorno, estará ciente do § 2º, Artigo 75, Incisos III e IV do Regimento Geral da USP: o cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá (...) III – se o aluno não se matricular por dois semestres consecutivos; IV – se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total.

§ 3º - O(a) estudante deverá requerer as atividades compensatórias à CCINT/EESC, no mínimo, 30 dias antes do início do período em que estará (ou esteve) afastado(a). A Comissão de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional (CCNINT/EESC) encaminhará a requisição para apreciação da Comissão de Coordenação de Curso.

§ 4º - Ao requerer as atividades compensatórias o(a) estudante obterá o abono das faltas do período.

§ 5º - Caso o período de ausência do aluno ultrapasse os 30 dias permitidos por esta Instrução Normativa, os dias excedentes serão contabilizados como faltas. Nesses casos, o estudante não terá direito à reposição de provas, atividades ou qualquer outra compensação acadêmica referente ao período excedente aos 30 dias.

**Artigo 3º** - Fica revogado o texto da deliberação da 466ª sessão da Comissão de Graduação de 19/10/2023, para esse assunto. Os casos omissos a estas Normas serão resolvidos pela Comissão de Graduação.